



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e sete minutos realizou-se a **Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Sul Americano - UNIFASAM, da cidade de Goiânia - GO, acompanhados pelas Professoras Lauriete de Jesus Moura e Alice Gomes de Assis Costa, passando a palavra a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes usou da palavra para registrar que o dia dezoito de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e que o Tribunal Superior do Trabalho está fazendo uma campanha de conscientização e mobilização junto com o “Faça Bonito”. Sua Excelência registrou, também, que no dia doze de junho será o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, informando que foi encaminhado ofício aos Tribunais Regionais e aos Ministros desta Corte solicitando a preferência para os processos cujos temas envolvam trabalho infantil e cotas de aprendizagem. A seguir, não havendo outras manifestações, fica registrado que o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou dos julgamentos dos processos E-ED-RR - 11-41.2017.5.02.0070 até o processo E-Ag-AIRR - 2676-18.2016.5.09.0669 e que o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou dos julgamentos dos processos E-ED-RR - 11-41.2017.5.02.0070 até o processo Ag-E-Ag-RR - 1079-97.2013.5.04.0009 e que a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda participou da sessão até o julgamento do processo E-ED-RR - 1001897-90.2016.5.02.0006. Em seguida, não havendo mais registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11463-44.2013.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA HELENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 37-70.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: LOURDES PESSATTI LANGER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge



André Ritzmann de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 14-49.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Embargante: RENATO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 385-70.2012.5.04.0751 da 4ª Região**, Embargante: JORGE LUIZ UTZIG, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PINHEIRO, RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-112200-48.2009.5.04.0017. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 181-39.2012.5.15.0098 da 15ª Região**, Embargante: ANTONIO RUANO JUNIOR, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fábio Rudinei Saito, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, somente quanto ao tema "Anuênios. Prescrição aplicável", para declarar a aplicação da prescrição parcial da pretensão autoral de diferenças de anuênios e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma para que examine o tema julgado prejudicado, assim como o pleito alusivo aos honorários advocatícios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. Bianca Gomes Coutinho, patrona da parte ANTONIO RUANO JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 118300-98.2009.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): GILSON EMILIO DE ALCANTARA MADEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIACAO CIDADE DO ACO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. José de Cássio Vieira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta.



Observação 2: o Dr. Rafael Tavares Thomé, patrono da parte VIACAO CIDADE DO ACO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11534-61.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): THAISA CAROLINA DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar às Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11427-39.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): REGIANE VIEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10326-61.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NILTON GONCALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar às Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 267-10.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): JOSE LEME DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 210-73.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, Agravado(s): ROSANGELA MARIA NEUMANN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte ROSANGELA MARIA NEUMANN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 61-86.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): RENATO TEIXEIRA ROLIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho,



Advogado: Dr. Michael Max Braga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-AIRR - 1001154-79.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Embargante: ROBERTO ROGERIO MAIA, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, HOSPITAL E MATERNIDADE MONTREAL LTDA., Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, HOSPITAL MEDICINA CENTER LTDA., Advogado: Dr. Eulina Ferreira Reis, HOSPITAL MONTREAL S.A., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, SANDRA APARECIDA FUCHI, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-RR - 115100-13.2000.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JORGE CERVI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: a Dra. Taís Silva Souza, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100985-48.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MVTELECOM EIRELI - ME, VIVIANE GOMES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Advogado: Dr. Jailson José de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso, conforme consta do r. despacho de sequencial 49. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101251-70.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA CERES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101045-20.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): JUNIOR E BRUNO PECAS E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Luis Fernando dos Santos Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Santos Ribeiro, Agravado(s): WAGNER AUGUSTO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a



Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Bruno Santos Ribeiro, patrono da parte JUNIOR E BRUNO PECAS E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25643-35.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL MORAIS PESSOA, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, SKR COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Martins Neri Brandão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 24872-79.2014.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIAN RAMIRES CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11508-38.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDENISE LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta em razão da possibilidade de acordo entre as partes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10170-43.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., VINICIUS CIRINO DE MELO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2688-54.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): VALDIR FRANCISCO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1251-91.2012.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BATISTA FEIJÓ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 833-80.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JALMAR CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Mariana Cunha Rosa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 632-41.2010.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOICE TERESINHA CORREA PAIM, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 357-53.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): CLAUDIA DE MORAIS CARDOSO, Advogado: Dr. Claudio Renan Portilho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 10564-52.2013.5.05.0023 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ADAURI CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 301400-81.2007.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): MAURÍCIO KRUGER, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ED-RR - 126642-54.1998.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante: ADAILTON DA PAIXÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Procurador: Dr. Deraldo Brandão Filho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Procurador: Dr. André Barachisio Lisboa, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E



ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1002235-29.2016.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUBER THEODORO LARANJA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leonardo Scarano Zacarin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101501-90.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): CONDOMINIO DO SIDER SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira Sanches, GVF SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Aloizio Perez, MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20909-83.2016.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antonio Marchioretto, Agravado(s): JOAO ANIVO BIOEU, Advogada: Dra. Angélica Dewes Colombo, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10722-24.2018.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VANDERSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo às Agravantes o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi do art. 1021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100524-92.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Embargante: PAULO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, M GONCALVES - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio de Mattos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo



Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 11595-12.2014.5.15.0018 da 15ª Região**, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-ED-E-RR - 10953-57.2018.5.03.0107 da 3ª Região**, Embargante: TOTVS S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, Embargado(a): ANA FLÁVIA DE LIMA PINTO, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral falou pela parte TOTVS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-RR - 10041-74.2018.5.18.0129 da 18ª Região**, Embargante: SÃO MARTINHO S.A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte SÃO MARTINHO S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 116100-47.2006.5.03.0025 da 3ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO DRUMOND REZENDE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-AIRR - 89100-95.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Embargante: ALEXANDRE JOSÉ IZOTON ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Advogado: Dr. Bruna Coura Barbosa, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 11168-68.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Embargante: DANIEL TOMAZ CORTEZ, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos



do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-RR - 2047-47.2015.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): HELIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 221 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Também à unanimidade, excluir da condenação a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada à segunda executada Claro S.A. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 1211-17.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: DEOCLECIO DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-112200-48.2009.5.04.0017. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ED-RR - 1146-70.2011.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: MARIA MARLENE PERES DE ATHAIDE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, ROBERTA TERESINHA DA SILVA EMENEGILDO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-112200-48.2009.5.04.0017. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ARR - 462-03.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: MARIA APARECIDA CORDEIRO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido relacionado às "contribuições cota-patronal, contribuições cota-participante e diferença de reserva matemática, incidentes sobre as verbas postuladas na presente demanda" e, por consequência, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, determinar o recolhimento das contribuições da cota-patronal e da cota-participante, para fins de custeio, e da reserva matemática, esta de responsabilidade exclusiva da empregadora, à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, incidentes sobre as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, nos termos do quanto disposto no regulamento aplicável, conforme se apurar em liquidação de sentença e nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: E-ED-RR - 11-41.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Embargado(a): MAURA SIQUEIRA BORDON E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a prescrição da pretensão dos exequentes e extinguiu o feito com resolução de mérito. Custas, em reversão, pelos exequentes, das quais ficam isentos, na forma do art. 790-A, da CLT (fl. 107). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues falou pela parte MAURA SIQUEIRA BORDON E OUTROS. Observação 3: o Dr. Alexandre César Paredes de Carvalho falou pela parte UNIÃO (PGF). **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100056-71.2016.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): BERCOSUL LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): WILSON EDUARDO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Advogada: Dra. Wanderleia Aparecida Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100050-17.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): EDMAR DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Thiago Luis Rocha Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 51600-73.1994.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): ARNALDO MARCONI D ABREU PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte ARNALDO MARCONI D ABREU PEREIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Jonatas Viana Batista, patrono da parte ARNALDO MARCONI D ABREU PEREIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21543-50.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA



S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FÁBIO LUÍS BAPTISTÃO DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Chiaradia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 21246-07.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): MIRIAM DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Moreira Bortowski, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio Moreira Bortowski, patrono da parte MIRIAM DA SILVA PEREIRA, que esteve presente à sessão por meio de videoconferência, suscitou questão de ordem no sentido de que lhe fosse assegurado o direito à sustentação oral, o que foi indeferido pela Presidência da sessão, nos termos do RITST, bem como da jurisprudência cediça. **Processo: Ag-E-AIRR - 11777-94.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10784-66.2011.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10577-90.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL RICARDO LOPES BELATI, Advogado: Dr. Rafael Moraes Carvalho Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso, conforme consta do r. despacho de sequencial 178. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 2809-77.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE



- FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): MARCOS DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2490-19.2012.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS DORES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-RR - 1876-44.2012.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): MARIA DAS MERCES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-AIRR - 1554-45.2010.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO AUGUSTO SOARES BYRRO, Advogado: Dr. Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Agravado(s): BRUNO NONATO TAVARES GOMES, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1411-29.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): SERGIO KRANICZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida



intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1339-44.2012.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): LILA MEYRE COSTA SANTOS SGROTT, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitãs, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Priscila de Oliveira, patrona da parte LILA MEYRE COSTA SANTOS SGROTT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1013-09.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, JOSEMAR DE MATTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 888-24.2010.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, PAULO ROBERTO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 865-47.2012.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): MIGUEL ANGELO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 749-33.2014.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogada: Dra. Bruna Lonrensatto e Silva, Agravado(s): CAMPOS PRODUÇÕES, PROMOCOES E MARKETING EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Henrique Sgueri, F & S - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, FABIO JOSE ELIAS, FERNANDO FAKRI DE ASSIS,



FERNANDO ZORZANELLO BONIFACIO, INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte INIMIGOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 683-94.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Tais Silva Souza, patrono da parte HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 579-96.2017.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): GILMAR JOSE AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): RODRIGO LUIS LINO LOBATO, Advogado: Dr. Patricia Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Mario Sandro Campos Rodrigues, TRANSPORTES TAUVA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. LUCAS MORENO PROGIANTE, patrono da parte GILMAR JOSE AMARAL E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-AIRR - 544-13.2020.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): FRANCISCO PESSOA MENDES, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 487-62.2014.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): MILENA DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor



corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 127-41.2012.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): DIANE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogada: Dra. Viviane do Amaral Vilela, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Emb-ED-RR - 1001756-68.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Embargado(a): FERNANDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tema "bancário - quebra de caixa - cumulação com a gratificação percebida pelo exercício da função de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001554-57.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Dr. Simone Maria dos Santos, Advogado: Dr. Pamela Igesca Ferreira, JUCINETE MARQUES CONCEICAO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000800-94.2017.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLLA SALES NUNES PARAÍZO, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancaltoni, CONNECT PRIME TELECOM TELEFONIA LTDA - EPP, LUCIANO DIAS PRATES TAVARES - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24772-05.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURENE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa,



Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDUARDO THOMAZZI CLARAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Rejane Thomazzi, WCM BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Janos Ernesto Fetter, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo em razão da deserção constatada na interposição do recurso de embargos, no que foi acompanhado pelos Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Bastos Balazeiro e pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. b) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Evandro Valadão Lopes e as Ex.mas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de não reconhecer a deserção dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2294-52.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): HOROMAR NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE GENEROSO LTDA, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, V. M. RAMOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1934-20.2011.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): LEONARDO RICHESKY DE AVILA, Advogada: Dra. Karla Falavigna Stringari, Advogado: Dr. Leonardo Santana de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Procuradora: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1079-97.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): JANDIR TERNUS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: o Dr. Jonatas Viana Batista, patrono da parte JANDIR TERNUS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 356-97.2014.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): KARINE CÂNDIDA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta.



Observação 2: a Dra. Mariana dos Santos Silva, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 1308700-74.2009.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: CLEIVA DANIELA MAROS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Embargado(a): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros legais previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e a incidência da taxa Selic (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-AgR-RR - 216100-16.2005.5.04.0202 da 4ª Região**, Embargante: CELSO LUIZ FRAINER, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-112200-48.2009.5.04.0017. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 74700-78.2009.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-112200-48.2009.5.04.0017. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-RR - 44600-09.2009.5.04.0761 da 4ª Região**, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): VITOR FRANCISCO KAHLER, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo o Ag-E-ED-RR-112200-48.2009.5.04.0017. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ARR - 1093-93.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Embargante: RUMO



MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Embargado(a): EDUARDO MININI MADEIRA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros legais previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa Selic (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-AIRR - 2676-18.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: VALDENIR PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Lanna Melo Lisboa, TRANSLOG - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; por unanimidade, II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada à parte autora, ora recorrente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Mayara Ferreira da Silva, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000620-15.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSE ARTUR PALHETA COSTA, Advogada: Dra. Mayza Tavares da Silva Lopes, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Andre Alves de Lima Bueno, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Duraó, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11594-43.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA SALVETTI, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 11246-07.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LUCINETE APARECIDA MAZIERO BENITEZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2583-87.2013.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): RHODIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): SILVANA MARIA BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 2005-34.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): ROBSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 781-70.2018.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Araújo de Carvalho, Agravado(s): JACKILENE DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Yohan Salmistraro Pereira, patrono da parte JACKILENE DE SOUZA ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 676-97.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): FILIPE DINIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogada: Dra. Mariana Campos de Figueiredo Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Emb-RR - 20212-41.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): MAICHEL CAROBIN, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do TST-E-RR-21300-94.2021.5.04.0341. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 1001897-90.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: HAMILTON BARROS TAVARES, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Dra. Danielle Maiolini Mendes, Embargado(a): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) as Ex.mas Ministras Kátia



Magalhães Arruda, Relatora, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer os embargos, por má-aplicação da Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, os prover, para reconhecer o caráter discriminatório da dispensa do reclamante, reestabelecendo o acórdão do TRT e determinar o retorno dos autos à Turma do TST, para apreciar as matérias que ficaram prejudicadas por ocasião do julgamento do recurso de revista; b) os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e Evandro Pereira Valadão Lopes terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Fábio Eustáquio da Cruz falou pela parte HAMILTON BARROS TAVARES. Observação 3: o Dr. Terence Zveiter falou pela parte SAO PAULO FUTEBOL CLUBE. **Processo: E-ED-RR - 12433-68.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO ANEZIO FERREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do E-ED-RR - 6655-60.2014.5.01.0481. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 6993-31.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: FABIO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do E-ED-RR - 6655-60.2014.5.01.0481. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte FABIO DA SILVA SALES, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 1645-66.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS ANDRADE CRUZ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do E-ED-RR - 6655-60.2014.5.01.0481. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte LUIZ CARLOS ANDRADE CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 1091-45.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Embargante: RENCO EQUIPAMENTOS S/A, Advogado: Dr. Rafael Oliveira de Almeida, Embargado(a): FABIO ARAUJO DE MELO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta.. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11152-42.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDSON BEZERRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, FLAVIO KAVALESKI, NEXTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Advogada: Dra. Tatiana de Sá da Costa Castro, Advogada: Dra. Jéssica de Oliveira Repullo, VERA LUCIA SCHINCAGLIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1121-15.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO MAGELA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 122000-72.2005.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): VALDECI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 105800-60.1996.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: MARIA BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Relator: Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 356-08.2012.5.04.0561 da 4ª Região**, Embargante: ELVIS THIAGO VISOTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 113300-57.2004.5.02.0053 da 2ª Região**, Embargante: JOEL ESCOBAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Arlindo da Fonseca Antonio, patrono da parte JOEL ESCOBAR RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-RR - 866-79.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Embargado(a): ANTONIO FRANCA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 870-34.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): WALTER DE MATOS CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 25-05-2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, a Ex.ma Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais